



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL –**  
**IPREV/DF**

<b>FORMULÁRIO DE OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (Anexo II – IN nº01/2009)</b>		
Nome do servidor:		
Matrícula:	CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	
Telefone:	E-mail:	
Órgão de Origem:	Cargo:	
Remuneração do cargo efetivo: R\$		
Salário de Contribuição: R\$		
Valor Rerreferente à parte Patronal: R\$	Valor referente à parte do Segurado: R\$	Valor total mensal da obrigação: R\$

Opto pelo recolhimento voluntário dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, durante meu afastamento/licenciamento sem vencimentos do cargo acima referido.

Declaro que esta opção constitui compromisso financeiro por mim assumido em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal (RPPS/DF), o qual será honrado mediante o pagamento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado, nos termos do art.69, *caput* e §1º da Lei Complementar nº769/2008 e do art.6º, §1º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009.

Estou ciente de que havendo qualquer variação na remuneração da categoria automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão alteração.

Comprometo-me a adimplir a obrigação assumida até o até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito identificado na conta \_\_\_\_\_ referente ao Fundo \_\_\_\_\_ ou ainda através de Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária – GRPC e, ainda, encaminhar cópia do comprovante ao IPREV/DF para controle e contabilização.

Declaro estar ciente que o não pagamento da obrigação por três meses consecutivos acarretará a suspensão dos meus direitos previdenciários e de meus dependentes, nos termos do art.69, §2º e art.70 da Lei Complementar nº769/2008 e do art. 6º, §3º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009.

Declaro ainda, estar ciente que o atraso no adimplemento da obrigação acarretará a atualização monetária dos valores e sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor